

PARECER/2023-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15.548/2023-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023-CPL/PMM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIGORÍFICAS DESTINADAS AO ARMAZENAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DEPÓSITO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Cuida-se de análise jurídica, nos termos do **artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, da MINUTA do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO**, nos autos do Processo Licitatório nº 15.548/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM.

Após a publicação do EDITAL a empresa JR COM E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA solicitou esclarecimento quanto ao EDITAL/ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 13.3.1, que consta “antecâmara”, uma vez que não está descrita no ANEXO II – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO – DESCRIÇÃO DOS ITENS.

A Secretaria Municipal de Educação, entendeu pertinente o apontamento efetuado pela empresa JR COM E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e requereu a exclusão da expressão “antecâmara”, uma vez que não foi considerada na aferição dos preços e está inserida equivocadamente no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Pregoeiro da Comissão de Licitação apresentou RESPOSTA ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO e, amparado na manifestação da Secretaria Municipal



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

de Educação, decidiu pela retificação do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 13.3.1 para excluir o termo “antecâmara”.

Os autos vieram para REANÁLISE da MINUTA do EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADA.

A Procuradoria Municipal já promoveu a análise jurídica das MINUTAS do EDITAL e do CONTRATO, por meio do PARECER/2023-PROGEM, da lavra da Procuradora Municipal Rosalba Fidelles Maranhão, homologado pelo Procurador-Geral do Município, Absolon Mateus de Sousa Santos (f. 133/140).

A alteração promovida na MINUTA do EDITAL é pertinente e encontra amparo nas manifestações do órgão demandante e do Pregoeiro.

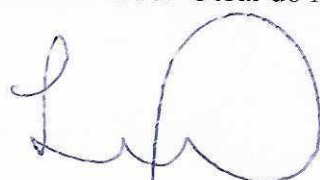
Assim, acertada a decisão de RETIFICAÇÃO da MINUTA DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA - ITEM 13.3.1, para excluir o termo “antecâmara”.

Ante o exposto, **APROVO A ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA MINUTA DO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 13.3.1**, nos autos do Processo Licitatório nº 15.548/2023-PMM, Pregão Eletrônico nº 049/2023-CPL/PMM, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

O presente parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sobretudo diante da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

É o parecer. À consideração do Procurador-Geral do Município.

Marabá, 17 de julho de 2023.


Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2013-GP
OAB 11408